

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 16

ANO III

MAI 1994

CORPO DELIBERATIVO Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - *Presidente*
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Vice-Presidente*
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Corregedor-Geral*
RAFAEL IATAURO
JOÃO FÉDER
CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

CORPO ESPECIAL Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
FRANCISCO BORSARI NETTO
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR - *Procurador-Geral*
ALIDE ZENEDIN
RAUL VIANA JÚNIOR
PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI (designado)
LUIZ BERNARDO DIAS COSTA (designado)
MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS (designada)
JOÃO CARLOS DE FREITAS (designado)

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO

Em 1986, através de Provimento Regimental, foi criada a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (hoje denominada de Coordenadoria de Apoio Técnico) com atribuições voltadas basicamente para atendimento e manutenção dos prédios do Tribunal de Contas.

Com o advento das Constituições Federal e Estadual (1988/89) ocorreu proposta de evolução, passando a Coordenadoria a prestar apoio técnico às demais unidades administrativas da Casa, com aplicação de procedimentos de auditoria em obras estaduais e municipais.

Está, a Coordenadoria de Apoio Técnico, com a participação de seus profissionais, em conjunto com a Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais, desenvolvendo trabalhos nos programas financiados pelo BIRD (Pedu e Paraná Rural), em serviços de auditoria na área de Arquitetura, Engenharia Civil, Elétrica, Agrônômica e Ambiental.

Faz-se presente, ainda, nas Obras do Contorno Norte, Almirante Tamandaré-Colombo em apoio à 2ª Inspeção de Controle Externo, no Convênio da Ferroeste em conjunto com a Diretoria Revisora de Contas, Copel e outros.

Com vistas à ampliação e aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Apoio Técnico — a par da busca de integração às demais áreas do Tribunal de Contas — desenvolvem-se projetos de relevância.

Destacam-se a montagem de um sistema informatizado de avaliação de custos de obras civis, a implantação de cadastro de obras e serviços de engenharia em andamento no Estado, em conjunto com a Diretoria de Processamento de Dados.

É sabido que na busca de melhor qualidade de vida, os investimentos, tanto Estadual como Municipal, são significativos na área de Obras e Instalações, requerendo do Tribunal de Contas uma performance adequada a tais empreendimentos.

A busca do aperfeiçoamento técnico dessa Coordenadoria objetiva melhor preparo para aplicação das modernas técnicas de auditoria integrada, em conjunto com as demais unidades do Tribunal de Contas, obedecendo a um planejamento previsto.



Armando Queiroz de Moraes Junior,
Coordenador da CAT.

COMUNICADOS

- REVISTA DO TC AGORA TRIMESTRAL 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH EM MAIO 2
- PREFEITO DESTACA ATUAÇÃO DO TC 2
- ATUAÇÃO DO PLÊNARIO 2

NOTICIÁRIO

- NESTOR BAPTISTA PARTICIPA DE "ENCONTRO DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS" NA ALEMANHA 2
- PALESTRA DO GOVERNADOR MÁRIO PEREIRA NO TC 3
- MISSÃO DO BID VISITA TC 3
- ÁLVARO RYCHUV - TRIBUNAL DE CONTAS PERDE UM GRANDE PROFISSIONAL 3
- PALESTRA DE IATAURO EM FOZ DO IGUAÇU 3
- TC RECEBE MARÇAL JUSTEN FILHO 3
- SEMINÁRIO EM PARANAGUÁ 3

DOCTRINA

- A ORGANIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL EM PEQUENAS CIDADES ... 4

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 5
- MUNICIPAL 5

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7

COMUNICADOS

REVISTA DO TC AGORA TRIMESTRAL

A partir deste número, a **Revista do Tribunal de Contas do Paraná** passa a ter divulgação **trimestral**, devido à grande procura da mesma.

O objetivo é divulgar as notícias e trabalhos do TC de forma mais rápida e atualizada.

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH EM MAIO

02 a 06 — Curso de Contratos da Administração Pública, ministrado pelo IPARDES, nas suas dependências.

03 e 04 — Curso de Informática, ministrado por técnicos da DPD, na 7ª ICE.

04 a 06 — Simpósio sobre Licitações e Contratos, promovido pela Editora NDJ Ltda., no Hotel Bourbon, nesta capital.

11 a 13 — Gerenciamento de Redes, ministrado pelo IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal, na cidade do Rio de Janeiro.

16 a 20 — Curso Básico de Contabilidade Mercantil para não contadores, sob a direção do Técnico de Controle Contábil Sérgio de Jesus Vieira. Foram abordados os aspectos mínimos necessários para o entendimento das demonstrações contábeis.

16 a 27 — Curso Básico de Operações de Software Cartográfico - CAD, ministrado pelo IPARDES, nas suas dependências.

16 a 27 — Curso de Programação Linear e Aplicações, ministrado pelo IPARDES, nas suas dependências.

17 a 20 — 5º Congresso Nacional de Novas Tecnologias e Aplicações em Bancos de Dados, promovido pela Mantel Marketing Ltda., em São Paulo.

23 e 24 — Seminário sobre Licitações e Contratos, tendo como ministrante o Dr. Diógenes Gasparini, no Interpale Centro de Eventos, numa realização da Zênite Assessoria e Promoções.

23 a 27 — Semana de Economia, ministrado por Técnicos da Casa, no Auditório do TC.

25 a 27 — XV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, em São Paulo, com a participação de Assessores Jurídicos desta Casa.

26 — 2º Encontro Paranaense de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, realizado no Teatro Sesc da Esquina, tendo como palestrantes Luiz A. Costacurta Junqueira, José Gonçalves Jr., Luiz André Kossobudski, Pierre Weil e Gustavo Grüneberg Boog.

26 — Palestra sobre o Princípio da Capacidade Contributiva, proferida pelo Dr. Marçal Justen Filho, no Auditório deste Tribunal, aos integrantes da Casa.

PREFEITO DESTACA ATUAÇÃO DO TC

Com orgulho recebemos um ofício dirigido ao Presidente desta Casa, do **Prefeito Emídio Pianaro Júnior**, do município de **Campo Largo**, elogiando a atuação do Tribunal de Contas do Estado pela qualidade nos serviços prestados em todos os seus departamentos.

Pede o Sr. Prefeito que se registre a desenvoltura com que são tratadas as questões municipalistas, com ênfase à Diretoria de Contas Municipais na pessoa de seu Diretor, o Técnico **Duílio Luiz Bento**; *"Os nossos mais sinceros elogios pela desenvoltura de vossa gestão em prol das magnas questões municipalistas, pela excelência de seu quadro de pessoal, diretores e assessores"*.

"Ao mesmo tempo que as instituições nacionais vem diariamente maculando-se pelos caminhos da corrupção, esta Corte de Contas vem sendo apontada pela opinião pública como um exemplo a ser seguido".

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de maio, o Plenário do Tribunal de Contas obteve os seguintes resultados:

Sessões do Tribunal Pleno	09
Resoluções proferidas	1.045
Acórdãos proferidos	532
Certidões expedidas	111
Atas publicadas	24 à 32

NOTICIÁRIO

NESTOR BAPTISTA PARTICIPA DE "ENCONTRO DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS" NA ALEMANHA

O Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Nestor Baptista, e o Diretor-Geral, Agileu Carlos Bittencourt, participaram, na Alemanha, do **"Encontro de Administradores Públicos Municipais"**, a convite da DSE — **Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional**.

No início do mês de maio, Baptista fez uma exposição na Chancelaria da Baviera, sobre "Auditoria de Controle Interno" e "O Papel dos Tribunais de Contas dos Estados Federados".

Agileu Bittencourt, por seu turno, proferiu palestra sobre a preservação ambiental desenvolvida no Paraná.

"Foram 21 dias de muito trabalho e intenso aprendizado, 180 horas de palestras de enfoques municipalistas, da gestão do dinheiro público e, da mais correta administração. Eu confesso que voltei impregnado pela idéia do municipalismo", disse Nestor.



Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe, Heráclito Guimarães Rollemberg, Diretor da D.S.E. (Deutsche Stiftung Für Internationale Entwicklung) Helmuth Palla e, o Presidente do TC/PR Nestor Baptista.

PALESTRA DO GOVERNADOR MÁRIO PEREIRA NO TC

As comemorações dos 47 anos de fundação do Tribunal de Contas do Paraná tiveram início no dia 4 de maio com uma palestra do Governador Mário Pereira.

Em seu discurso, Pereira elogiou a atuação do TC, cuja fiscalização dos atos administrativos faz com que no Paraná "não existam manchetes de jornais denunciando imoralidades e corrupção".

"A visita que faço ao Tribunal tem um sentido de homenagem pela irrepreensível postura ao longo desses 47 anos, no papel fiscalizador das contas públicas".

"O Tribunal de Contas do Paraná é uma das instituições que orgulham o Estado", lembrando que o TC antecipou-se e buscou a modernização diante das novas funções que lhe foram conferidas pela Constituição de 1988, assumindo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado. "Tal performance honra as tradições de Cortes de Contas como instituição universal de preservação de moralidade pública", concluiu o Governador.



Da esquerda para a direita: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal Mário Celso, Presidente do Tribunal de Justiça Ronald Accioly, Vice-Presidente no exercício da Presidência do TC Artagão de Mattos Leão, Governador do Estado Mário Pereira, Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva e Deputado Anibal Khury, representando o Poder Legislativo do PR.

MISSÃO DO BID VISITA TC

O Tribunal de Contas do Estado recebeu, no início do mês de maio, uma missão do **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, responsável pela avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo TC na área de auditoria.

A missão, formada pela especialista em auditoria Adriana Arroyaze e pelo especialista financeiro Mário de Andrade Ferreira, representante do BID em Brasília, avaliou o desempenho técnico do Tribunal de Contas do Paraná, visando credenciá-lo, futuramente, como órgão oficial de auditoria dos projetos financiados pelo Banco, no Estado.

ÁLVARO RYCHUV — TRIBUNAL DE CONTAS PERDE UM GRANDE PROFISSIONAL

No dia 03 de maio, Álvaro Miguel Rychuv assumiu a Diretoria Administrativa do Porto de Paranaguá, a convite do Governador Mário Pereira, juntamente com o ex-Presidente da Ferroeste, José Carlos Senden Júnior, novo Superintendente



Álvaro Rychuv
Diretor Administrativo do
Porto de Paranaguá.

Há 23 anos no Tribunal de Contas e 36 no funcionalismo público estadual, Álvaro é um exemplo de dedicação, companheirismo e seriedade na Administração Pública.

Mesmo lamentando deixar, temporariamente, o TC — órgão onde atuou, nos últimos três anos, como

Coordenador Geral — Rychuv encara o Porto de Paranaguá como um grande e novo desafio em sua carreira pública.

PALESTRA DE IATAURO EM FOZ DO IGUAÇU

Atendendo o convite da Associação dos Proprietários de Jornais do Interior, o Conselheiro Rafael Iatauro proferiu palestra, em Foz do Iguaçu, no dia 21 de maio, a todos os titulares desses veículos de comunicação, no auditório do Hotel Carimã.

Na presença de mais de 200 pessoas, Rafael Iatauro fez ampla abordagem técnica da questão da publicidade no setor público, colocando as regras da Constituição Federal e os aspectos operacionais da Lei 8.666/93.

Além de fazer referência, também, a toda legislação federal incidente sobre publicidade, que envolve decretos, portarias, instruções e normas administrativas, o ex-Presidente do Tribunal de Contas explicou o entendimento da Casa quanto às regras aplicáveis à divulgação por parte dos órgãos públicos e as conseqüências jurídicas de seu não cumprimento.

TC RECEBE MARÇAL JUSTEN FILHO

Como parte das comemorações alusivas ao 47º aniversário do Tribunal de Contas do Paraná, o Professor Marçal Justen Filho proferiu palestra no Auditório, no dia 26 de maio: "**O Princípio da Capacidade Contributiva**".

O convite, feito pelo Presidente do TC, Nestor Baptista, segue a política de qualificação profissional dos funcionários da Casa, que estão tendo a oportunidade de ouvir pessoas de renome nacional, nas áreas econômica, administrativa e jurídica.

SEMINÁRIO EM PARANAGUÁ

O Tribunal de Contas do Paraná realizou, dia 27 de maio, em Paranaguá, com a colaboração da Prefeitura Municipal, AMLIPA e ASSOMEC, o "**Encontro Técnico sobre Assuntos Municipais**".



O Presidente do TC Conselheiro Nestor Baptista e o Prefeito de Paranaguá Carlos Antonio Tortato.

O Seminário, dirigido aos Prefeitos, Contadores e Técnicos Municipais das áreas financeira e administrativa, teve como meta o fornecimento de informações técnicas para evitar dificuldades nas decisões administrativas e na Prestação de Contas dos Municípios.

Acompanhando o Presidente do TC Nestor Baptista, estavam os Conselheiros Rafael Iatauro, Cândido Martins de Oliveira, João Cândido Ferreira da Cunha Pereira e Quiélse Crisóstomo da Silva.

Participaram do Encontro Auditores e Técnicos do Tribunal. Aos participantes, foi distribuído fardo material técnico sobre administração municipal e o relacionamento do TC com os Municípios.



DOCTRINA

A ORGANIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL EM PEQUENAS CIDADES

* *Gilda Amaral Cassilha*

A cidade caracteriza-se por uma concentração de casas, pessoas, ruas, automóveis, dotada de grande complexidade, cabendo ao urbanismo iniciar ou provocar uma ação para transformar os modos de utilização do espaço urbano, a fim de se alcançar uma situação preferivelmente ordenada, do ponto de vista da otimização daquele espaço.

A lógica desse raciocínio se processa através do planejamento, que é condição indispensável à organização racional do espaço e à aplicação dos recursos, sempre escassos, para que as reais necessidades da comunidade sejam atendidas.

O planejamento se faz necessário ao Poder Público, que é o agente do desenvolvimento; na medida em que este se processa, traz complexidade para as ações públicas, exigindo um equacionamento antecipado das questões locais.

As Constituições Federal e Estadual ao garantirem a autonomia aos municípios, permitem a condução das intervenções de forma mais acertada para a solução dos problemas e induz certa cumplicidade do Poder Público com a comunidade. Um dos instrumentos que garantem esta autonomia, colocado à disposição pela Constituição Federal vem a ser o exercício da competência tributária, ou seja, a instituição, fiscalização e arrecadação de seus tributos, e a aplicação de suas receitas sem quaisquer vinculasses.

Os municípios podem contar, basicamente, com duas fontes de rendas: os tributos e as receitas transferidas. Os tributos são constituídos pelos impostos, taxas e contribuições de melhoria e as receitas transferidas são provenientes de repartição a nível constitucional.

Assim, os administradores municipais, devem ter uma visão completa do quadro de desempenho dessas receitas, pois será através da arrecadação de recursos que o governo municipal poderá desempenhar seus compromissos com a comunidade, em maior ou menor grau, programando ações adequadas aos recursos disponíveis. Portanto, o conhecimento da realidade municipal é a questão mais importante para o estabelecimento de um processo de planejamento a nível municipal.

Uma das preocupações do Tribunal de Contas do Paraná, diz respeito à aplicação destes recursos municipais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente. Essa preocupação pode ser resumida na investigação de três itens básicos de desempenho: o da Economia, o da Eficiência e o da Efetividade.

Economizar é administrar os recursos públicos com arte, procurando os melhores preços, gastando o mínimo possível, sem prejudicar o êxito das ações.

Ser eficiente é executar com objetividade as ações, para atender correta e rapidamente as necessidades da comunidade, sem desperdícios.

Ter efetividade é buscar resultados satisfatórios das ações realizadas; é a busca da qualidade daquilo que se produz.

Dentro deste contexto, é urgente a mudança nas formas de atuação do Poder Público Municipal, quanto à elaboração de um plano de ação que contemple as necessidades da comunidade, onde o montante dos recursos arrecadados deva representar um retorno compatível.

Para tanto, o Poder Local deve regular o desenvolvimento urbano, os loteamentos, as habitações particulares, o perímetro urbano, o zoneamento urbano e as posturas municipais.

Em decorrência do disposto anteriormente, estabelecem-se os tributos de competência municipal, dentre os quais destaca-se o IPTU - imposto sobre a propriedade territorial urbana, importante instrumento de controle e arrecadação do Poder Público Municipal, e um dos mais "justos" do ponto de vista da justiça social. Porém, a população precisa "sentir" os efeitos das benfeitorias realizadas com esta contribuição.

Como poderá a Administração Pública Municipal (executivo e legislativo) melhorar seu desempenho em termos urbanos? Como resposta a esta indagação, poderíamos tecer dezenas de páginas escritas, com inúmeras recomendações. Preferimos, no entanto, resumir em poucas palavras: com economia, com eficiência, com efetividade e com um planejamento coerente e compatível com a realidade urbana local, que defina diretrizes urbanísticas e coordene ações, para que cada parte da cidade tenha harmonia com o todo.

A efetiva organização físico-territorial das cidades, irá depender naturalmente da legislação urbanística, e o desempenho da arrecadação tributária dependerá desta última, devendo-se tomar cuidado, porém, em não exagerar em termos de ordenamento, pois as cidades produzem riqueza, e esta refletirá no desenvolvimento econômico como um todo.

* *Arquiteta — Mestre em Administração Pública pela EAESP/FGV-SP e funcionária da 1ª Inspeção de Controle Externo — TC/PR.*

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 11.688/94-TC
Origem : Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão
Interessado : Diretor
Decisão : Resolução nº 3.892/94 - TC. - (unânime)

Contratação de pessoal. Realização de teste seletivo para contratação temporária de professores, visando o preenchimento de vagas decorrentes de licenças variadas e de afastamentos para melhoria da qualificação do corpo docente. Registro das aludidas contratações por cumprirem integralmente o disposto no Provimento nº 02/89 - TC.

CONVÊNIO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 6.466/94-TC
Origem : Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Interessado : Secretário de Estado
Decisão : Resolução nº 3.893/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Possibilidade de o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, na qualidade de depositário judicial, realizar despesas com manutenção, conservação e seguro de bens apreendidos, em processos criminais por tráfico de entorpecentes, desde que devidamente consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com a liberação dos recursos após aprovação do plano de aplicação correspondente. Necessário ainda, o aditamento do Convênio firmado entre o Ministério da Justiça e o Estado do Paraná para nele constar cláusula de atualização monetária dos gastos efetuados pelo Estado com guarda, conservação e manutenção dos bens, desde a sua efetivação até o conseqüente ressarcimento.

LICITAÇÃO

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 33.522/93-TC

ADMISSÃO DE PESSOAL - NULIDADE

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 3.871/93-TC
Origem : Município de Guaraci
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 4.252/94 - TC. - (unânime)

Contratação de Pessoal. Realização de teste seletivo sem divulgação, com afronta aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, e ofensa ao art. 27, IX, "a" da CE/89. Ilegalidade do ato, com a rescisão dos contratos nulos ainda em vigor, determinando-se a anotação da ocorrência na Diretoria de Contas Municipais e o devido ressarcimento aos cofres públicos, por parte do ordenador da despesa.

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES - CONCESSÃO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 4.193/94-TC
Origem : Município de Ivaiporã
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 4.119/94 - TC. - (unânime)

Origem : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Interessado : Diretor Presidente
Decisão : Resolução nº 3.804/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Abertura de procedimento licitatório tendo como objeto o transporte de contas de água entre a sede da SANEPAR e suas regionais no interior do Estado. Legalidade do procedimento empreendido, considerando que o material a ser transportado não se caracteriza como de exclusiva remessa da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - de acordo com a Lei nº 6.538/78 (Lei Postal).

LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 18.197/93-TC
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 6º ICE
Interessado : Instituto de Saúde do Paraná
Decisão : Resolução nº 4.242/94 - TC. - (unânime)

Documentação impugnada - Contratação de órgãos de publicidade, sem a realização do competente procedimento licitatório. Procedência da impugnação por violar a Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, a Constituição Estadual em seu artigo 27, XX, o Decreto Estadual nº 700/91 e a Resolução nº 12.312/91 desta Corte.

SERVIDOR PÚBLICO - MAGISTÉRIO - APOSENTADORIA

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 15.070/94-TC
Origem : Casa Civil
Interessado : Luis Gastão Franco de Carvalho
Decisão : Resolução nº 3.949/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Aposentadoria de servidor público da classe de Magistério. Impossibilidade de contagem proporcional (ampliativa) de tempo de serviço prestado no "efetivo exercício do Magistério", para servidor que tenha exercido outras funções que não as suas próprias, por não encontrar previsão legal.

MUNICIPAL

Consulta. Concessão pela administração municipal de auxílio financeiro e transferência de recursos públicos a iniciativa privada. Em ambos os casos, faz-se necessária a autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica local e a estrita observância ao interesse público.

BEM IMÓVEL - DOAÇÃO

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 9.706/94-TC
Origem : Município de Jandaia do Sul
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.718/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Doação de terreno de propriedade municipal à empresa particular. Conveniência de opção pela concessão de direito real de uso, por este atender melhor as necessidades de preservação do patrimônio público, observando-se a obrigatoriedade de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, conforme art. 23, § 2º da LF 8.666/93, e a vedação de prazo de vigência indeterminado para os contratos firmados como Poder Público, imposto no art. 57, §3º da LF 8.666/93.

GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº : 8.037/94-TC
 Origem : Município de Centenário do Sul
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 4.040/94 - TC. - (unânime)
Consulta. Concessão de adiantamento de gratificação de natal (13º salário) aos servidores municipais, destacando-se que há duplicidade de regime. Obrigatoriedade da referida concessão somente aos servidores regidos pela CLT, em obediência ao contido no art. 2º da Lei 4.749/65, não sendo tal imposição extensiva aos servidores estatutários, exceto se existir previsão legal no Estatuto dos Servidores do Município. Quanto à forma do pagamento, não está o empregador obrigado a efetuar-lo, a todos os empregados, no mesmo mês.

LEI MUNICIPAL - EDIÇÃO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº : 43.632/93-TC
 Origem : Município de Araucária
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 4.166/94 - TC. - (unânime)
Consulta. Edição de lei municipal que permita a supressão do estágio probatório para o professor da rede pública de ensino municipal, detentor de um primeiro cargo de professor com estágio probatório já concluído. Possibilidade da edição da referida lei, reproduzindo idêntica disposição da Lei Complementar 68/93 (Estadual), sem incorrer em inconstitucionalidade.

PENSÃO

Relator : Conselheiro João Féder
 Protocolo nº : 1.319/94-TC
 Origem : Caixa de Assistência e Pensões dos Servidores Municipais de Maringá - CAPSEMA
 Interessado : Superintendente
 Decisão : Resolução nº 4.055/94 - TC. - (unânime)
Consulta. A pensão devida à viúva de servidor que gozava de estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT da CF/88, submetido ao regime da CLT, é de responsabilidade do INSS, tendo em vista a sujeição à época do falecimento, ao Regime Geral da Previdência.

PROFESSOR - ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº : 5.586/94-TC
 Origem : Município de Ibaiti
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 4.268/94 - TC. - (unânime)
Consulta. Possibilidade de professora da rede estadual, acumular cargo municipal desde que haja compatibilidade de horários - art. 37, XVI da CF/88 -, sendo inviável, contudo, o exercício, conjuntamente com esta acumulação, do cargo em comissão de Diretora de Educação. Quanto a remuneração, a sua percepção será relativa ao cargo de confiança da rede municipal.

PUBLICIDADE

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº : 8.171/94-TC
 Origem : Município de Mandaguari
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 3.688/94 - TC. - (unânime)
Consulta. Contratação de órgãos de publicidade, quais sejam jornais e emissoras de rádio, para a divulgação de trabalhos realizados pelo Poder Legislativo. Ilegalidade da realização do referido contrato, por caracterizar-se como promoção pessoal dos envolvidos, portanto, ferindo o disposto no art. 37, § 1º da Carta Magna.

RECEITA TRIBUTÁRIA - REPARTIÇÃO

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
 Protocolo nº : 13.966/94-TC

Origem : Município de Figueira
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 3.744/94 - TC. - (unânime)
Consulta. A retenção na fonte do imposto sobre a renda procedida pelas autarquias e fundações constitui receita da Municipalidade e, aos seus cofres deverá ser recolhida, conforme art. 158, I, da CF/88.

RECURSOS

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº : 12.914/94-TC
 Origem : Município de Jardim Alegre
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 3.689/94 - TC. - (por maioria)
Consulta. Recursos provenientes de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde (SUS) não constituem receita para efeito do cômputo do valor a ser repassado à Câmara, destinado à remuneração dos Edis, haja vista esse tipo de ingresso financeiro não retratar a realidade econômica do Município.

SERVIDOR PÚBLICO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº : 7.051/94-TC
 Origem : Município de São José das Palmeiras
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 3.894/94 - TC. - (unânime)
Consulta.
 1. Ocupante de cargo em comissão não tem direito ao recebimento do FGTS.
 2. Funcionários não concursados que fazem parte de diretoria sindical, com a mudança de regime para estatutário, não se enquadram no novo regime. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com o inciso II, do art. 37, CF/88.
 3. Não há anotação em carteira profissional para servidores investidos em funções no regime estatutário.

VEREADOR - INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

Relator : Conselheiro João Féder
 Protocolo nº : 11.699/94 - TC
 Origem : Município de Guaraniaçu
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 4.142/94 - TC. - (unânime)
Consulta. Contratação de médico para prestação de serviços ao Município, através de licitação, sendo referido profissional ocupante do cargo de Vereador. Impossibilidade, de acordo com o art. 20, I, "a" da Lei Orgânica Municipal. Ressalva-se, entretanto, que há possibilidade da contratação proposta pelo consulente, desde que se trate de contrato com cláusulas uniformes.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº : 6.339/94-TC
 Origem : Município de Bom Sucesso
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 4.066/94 - TC. - (unânime)
Consulta.
 1. A Resolução que fixa os vencimentos dos Vereadores é inconstitucional por ferir o art. 29, V, da CF/88. Deverá ser adotada a remuneração estabelecida na legislatura anterior, atualizada mediante a aplicação de índices concedidos aos servidores municipais.
 2. O limite da remuneração dos Vereadores, de acordo com a Emenda Constitucional 01/92, é o percentual de até 5% da receita municipal. Deve observar-se que a transferência de auxílios e convênios firmados com o Governo Federal e Estadual, além da alienação de bens, por não constituírem receita própria do Município, não incluir-se-ão na respectiva base de cálculo.

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC- 012.945/93-5. Admissão de Pessoal. Pessoal admitido em órgão da administração indireta sem a aprovação prévia em concurso público. Infringência ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Nulidade dos atos. Conversão em tomada de contas especial. Aplicação do art. 185, parágrafo único do Regimento Interno. DOU nº 85, de 6.5.94 - Seção I - pág. 6.803.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 926-5 - medida liminar. Governadores dos Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Ementa: IPMF, criado pela Lei Complementar nº 77/93. Imunidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios - art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. DJU nº 85, de 6.5.94 - pág. 10.484.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993. Sistema Único de Saúde - SUS. Dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços entre o Estado, o Distrito Federal e o Município e pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos, sem fins lucrativos ou filantrópicas participantes complementarmente, do Sistema Único de Saúde. LEX - Legislação Federal - pág. 2.505
- SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL. Consulta nº 14.185 - classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Consulta o Deputado Federal Eduardo Mascarenhas, face à omissão da Lei nº 8.713/93, quanto à realização de concursos públicos. Indagação sobre a proibição de concursos públicos a partir de 1º de junho de 1994. DJU nº 85, de 6.5.94 - Seção I - pág. 10.511.
- DECRETO Nº 3.456, de 28 de abril de 1994. Dispõe sobre os contratos de aquisição de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento vigentes em 1º de março de 1994, revogando o Decreto nº 3.090, de 8 de março de 1994. DOE nº 4.251, de 28.4.94 - pág. 08.
- DECRETO Nº 3.470, de 03 de maio de 1994. Altera o artigo 9º do Decreto nº 3.002, de 24 de janeiro de 1994 - que dispõe sobre ressarcimento de despesas - Administração Direta e Autárquica ... Poder Executivo. DOE nº 4.254, de 03.5.94 - pág. 06.
- LEI Nº 10.750, de 9 de maio de 1994. Dispõe sobre livre acesso dos Deputados Estaduais aos presídios, às repartições policiais, aos hospitais psiquiátricos e conveniados ao SUS e aos estabelecimentos que acolham menores, idosos ou deficientes, conforme especifica. DOE nº 4.258, de 09.5.94 - pág. 03
- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Resolução Conjunta nº 15, de 09.5.94 - SEAD/ SEFA/SEPL/CASA CIVIL. Aprova, a partir de 09.5.94, a tabela de valores destinados a indenizar o servidor civil da Administração Direta e Autárquica e servidor militar do Poder Executivo, com as despesas de alimentação e pousada, na forma de ressarcimento, tendo em vista o Decreto nº 3.002, de 24 de janeiro de 1994. DOE nº 4.258, de 09.5.94 - pág. 15.
- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Departamento de Recursos Humanos. Torna público o resultado da prova de Títulos do Concurso Público para os cargos de Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. DOE nº 4.258, de 09.5.94 - pág. 22.
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. Deliberação nº 15/94. Aprova o regulamento do concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado. DOE nº 4.262, de 13.5.94 - pág. 10.
- DECRETO Nº 3.551, de 18 de maio de 1994. Dispõe sobre aquisição de materiais de consumo e permanentes para os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, que serão, obrigatoriamente, processadas através do Departamento Estadual de Administração do Material - DEAM, revogando o Decreto nº 2.859, de 2 de dezembro de 1993. DOE nº 4.265, de 18.5.94 - pág. 01.

ESTADUAL

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. ATA Nº 07/94. Auditores do TC. Tornam públicas as decisões singulares de 7.3.94 a 18.3.94, conforme seguem. DOE nº 4.240, de 12.4.94 - pág. 06.
- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Departamento de Recursos Humanos. Edital nº 62/94. Torna público a relação dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos II, do Concurso Público de cargos de Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. DOE nº 4.243, de 15.4.94 - pág. 07.

EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão

Lígia Maria Hauer Rüppel e Roberto Carlos Bossoni Moura

Redação

Grace Maria Mazza Mattos

Ementas

Roberto Carlos Bossoni Moura,
Arthur Luiz Hatum Neto, Gustavo Faria Rassi e
Maria Isabel Centa Malucelli

Revisão

Roberto Carlos Bossoni Moura, Lígia Maria Hauer Rüppel,
Maria Augusta Camargo de Oliveira e Eduardo Macedo Mercer

Divulgação

Terezinha G. F. X. Silveira, Maria Augusta Camargo de
Oliveira, Eduardo Macedo Mercer e Fabíola Delazari

Colaboração

Luciana Nogueira (Assessoria de Imprensa do Tribunal)

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Sagres Editora Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete — Centro Cívico
80530-910 Curitiba — Paraná
Fax: (041) 254-8763 — Telex (41) 30224
Tiragem: 1350 exemplares
Distribuição gratuita

ASSESSORIA DO PLANEJAMENTO
A
TC00054
Impresso
PORTE PAGO ECT-DR-PR ISR-48-098/83

PORTE PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná